



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«ALTERAÇÕES AO DECRETO-LEI Nº 62/2006 DE 21 DE MARÇO»

### P A R E C E R

Pretende o Governo da Nação, usando os poderes que lhe são conferidos pelo artº 198, a) do C.R.P. introduzir alterações ao DL 62/2006, de 21 de Março que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva Comunitária nº 2003/30/CE, do Parlamento Europeu, por força da qual se promove a utilização de biocombustíveis ou combustíveis renováveis nos transportes.

Com tais alterações visam e as autarquias locais, conferindo-lhes a natureza de «pequenos produtores dedicados».

A Lei revidenda, excluía de tal qualificação, as entidades de natureza pública, nas quais se integram as Freguesias, como Autarquias Locais de direito e de facto são.

Considera a ANAFRE que as Freguesias, pela sua relação de proximidade com as comunidades locais, pela sua vocação para nela interferir numa atitude pedagógica, pela constante preocupação com a qualidade de vida das populações, da qual se não pode dissociar a protecção da natureza e da defesa do ambiente, podem ser agentes especialmente actuantes na implementação dos objectivos que tal Decreto Lei pretende atingir:

- O cumprimento dos compromissos nacionais em matéria de alterações climáticas.



Para tal, a inclusão das Autarquias Locais no conceito de «pequenas produtoras dedicadas» inserto no artº 7º do citado diploma, não pode deixar de merecer opinião muito favorável.

Contudo, quanto às disposições da alínea c) oferecem-se os seguintes reparos:

- A produção de biocombustível, a partir das “matérias primas” recicláveis, importa custos, designadamente: a recolha e armazenamento (que requerem mão-de-obra, espaço e tempo); a transformação e acondicionamento.
- Se utilizado em frota própria, nada a obstar.
- Se utilizado em frota alheia, nomeadamente, em frotas de outras autarquias locais ou respectivos serviços, organismos ou empresas do sector empresarial local ou, ainda, de entidades sem finalidades lucrativas, não pode a entidade produtora - *in casu*, a Freguesia - proporcionar tal consumo «a título não oneroso» porque tal circunstância equivale a hipotecar o património da primeira em favor das restantes.

Parece-nos que, deste modo, se estabelece uma situação de exploração fácil, de desigualdade e, em suma, de injustiça.

Pode, até, considerar-se razão desmotivadora da adesão a este Projecto que tem outras características, assaz aliciantes, uma vez que promove princípios de elevado nível cultural e ambiental.

É opinião da ANAFRE que o artº 4º que se pretende rever e alterar deve considerar a possibilidade da entidade produtora “autarquia local” quando actuar como “pequena



produtora dedicada”, possa fornecer, aos parceiros previstos na citada aliena c), o produto da sua laboração a preços condicionados, proporcionais aos custos de produção até ao produto final.

Lisboa, 18 de Setembro de 2008